

Artigo 3.º — Além dos vencimentos marcados no art. 1.º nenhum outro será pago por virtude de leis de excepção, as quaes ficam expressamente revogadas.

Artigo 4.º — Ficam também excluidos deste augmento os professores que tendo sido ou forem declarados ambulantes, obtiverem ou tenham de obter por esse facto augmento de vencimentos.

Artigo 5.º — O augmento de vencimentos determinado por este decreto terá vigor a partir de 1.º do corrente.

Artigo 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE

DECRETO N. 197 — de 6 de Junho de 1891

Declara dia de festa do Estado o dia 8 de Junho, por ser o da installação do Congresso do Estado

O Governador do Estado desejando commemorar a data da installação do Congresso Constituinte do Estado ;

Decreta :

Artigo unico. — Fica declarado dia de festa do Estado o dia 8 de Junho.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 198 — de 6 de Junho de 1891

Eleva os vencimentos da professora publica ambulante das cadeiras dos bairros do Rio Grande e Ribeirão Pires, no municipio de S. Bernardo.

O Governador do Estado, attendendo ao requerimento da professora publica ambulante das cadeiras dos bairros do Rio Grande e Ribeirão Pires, no municipio de S. Bernardo, d. Anna Nobrega Barbosa, pedindo augmento de vencimentos ; de accordo com a Directoria da Instrucção Publica no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 ;

Decreta :

Artigo unico. — Ficam elevados a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) annuaes, os vencimentos da

professora publica ambulante dos bairros do Rio Grande e Ribeirão Pires, no município de S. Bernardo, distribuídos em ordenado e gratificação, na forma da legislação vigorando; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE

DECRETO N. 199 — de 6 de Junho de 1891

Desannexa dos officios de 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º Tabelhões de Notas da comarca da Capital os protestos de letras e titulos dos officios de 1.º, 2.º e 3.º escrivães do judicial a parte criminal e crea o de tabellião privativo de protestos de letras e titulos com o annexo de escrivão especial do crime na mesma comarca.

O Governador do Estado, attendendo ao que representaram os quatro Tabelliães de Notas e os tres escrivães do judicial da comarca da Capital, e á vista das informações prestadas pelos competentes Juizes de Direito da 1.ª e 2.ª vara;

Considerando que, em virtude do desenvolvimento da população e do commercio da Capital, não podem os respectivos tabelliães e escrivães do judicial accumular, aquelles, o serviço dos protestos de letras e titulos e, estes, o do ramo crime;

Considerando que esses dois serviços reunidos podem dar sufficiente rendimento para a congrua e sustentação de um serventuario;

Decreta :

Artigo 1.º — Ficam desannexados desde já dos officios de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Tabelliães de Notas da comarca da capital o serviço de protestos de letras e titulos e dos de 1.º, 2.º e 3.º escrivães do judicial da mesma comarca o ramo criminal.

Artigo 2.º — Fica creado um officio vitalicio de tabellião privativo de protestos de letras e titulos com o annexo de escrivão especial do crime na comarca desta Capital.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE

